

Lei n.º 2.553/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM INTERVENENCIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio de cooperação com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para o fim de execução de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, no município de Cacoal, concomitantemente com os demais agentes municipais de trânsito, de acordo com o art. 23, Inciso III e art. 24, Inciso VI do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação correlata.

Art. 2º A título de contrapartida da cooperação o Município repassará ao Estado de Rondônia, para o fim de disponibilizar ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio será firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0002.2.0008 – ATENDIMENTO AO SERV. ADMINISTRATIVO, elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições.



Art. 4º O prazo de vigência do convênio é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, devendo constar em cada exercício financeiro subsequente, o orçamento necessário ao cumprimento deste convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO –1171